

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**

PORTARIA Nº 099, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Suspensão de prazos para execução de TCAC.

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR), o art. 42, parágrafo único, e o art. 43, inciso I, combinados com o art. 6º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), e o art. 245 combinado com o art. 207, incisos III e X, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, **RESOLVE**:

Considerando que a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ao tratar do inadimplemento das obrigações, estabelece no seu artigo 393 que “o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado”.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Considerando a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado junto a Casa Civil – PGE/CC, referente a impossibilidade de prorrogar o limite de prazo fixado no § 2º do art. 15 da Lei estadual nº 19.449/2018 e da eventual impossibilidade de cumprimento dos Ajustes de Conduta.

"Contudo, deve-se considerar que o ajustamento de conduta, após firmado pelas partes envolvidas, torna-se um ato jurídico perfeito, portanto a prorrogação deve ocorrer caso a caso. Ainda, não cabe ao legislador suspender, prorrogar, de forma genérica acordos firmados pela Administração Pública, no exercício das prerrogativas constitucionais estabelecidas ao Executivo." e-protocolo 17.671.376-0

Art. 1º A autoridade competente, nos termos da Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, poderá, mediante solicitação do compromitente, através de análise colegiada (CTPI), suspender os prazos de execução de termos de compromisso de ajustamento de conduta (TCAC), nos casos de **superveniência de caso fortuito ou força maior em que o compromitente não se houver por eles responsabilizado**, conforme previsão contida no artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo Único. Cessado o motivo da suspensão a que se refere o *caput*, os prazos para a execução das etapas do cronograma físico-financeiro deverão ser retomados de onde tiverem sido suspensos.

Art. 2º Revoga-se a Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 035, de 6 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOBM Gerson Gross,
Comandante do Corpo de Bombeiros.

Publicada em BOLETIM GERAL nº 202,
E-Protocolo nº 18.247.843-1, 27 out 21.